



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
Secretaria de Cultura, Esporte
Lazer e Juventude

EDITAL N.º 0127001/2020

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE GRUPOS MUSICAIS E BLOCOS
CARNAVALESÇOS PARA AS ATIVIDADES CULTURAIS 2020**

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DE
CULTURA, ESPORTE, LAZER E JUVENTUDE
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE E _____
_____.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

A PREFEITURA DE HORIZONTE – pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n.º 23.555.196/0001-86, situada na Av. Presidente Castelo Branco, 5100, bairro Centro, Horizonte/CE, CEP: 62880-000, neste ato representada pela senhora VANIA MARIA DUTRA DE MELO SOUSA, na qualidade de Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, doravante denominada simplesmente por CONTRATANTE e _____, (nacionalidade), (estado civil), (Profissão), RG n.º _____, órgão emissor _____ e CPF n.º _____, domiciliado _____, Horizonte/CE, CEP: _____, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), celebram o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento Público nº 0210001/2019, tendo por fundamento o art. 25, III, c/c o art. 26 e com as demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Artista Individual/Grupo Artístico _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, firmado por _____ e Prefeitura de Horizonte, para a realização de apresentações a ser realizada no (s) dia (s) _____, no horário _____, com duração de _____.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

O Contrato será executado de forma INDIRETA, segundo o disposto nos arts. 6º e 10, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
Secretaria de Cultura, Esporte
Lazer e Juventude

O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de R\$ xxxxxxxxxx (_____), conforme valores definidos no Edital n.º 0127001/2020, procedente do Orçamento do Município de Horizonte, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: 13 392 0029 2.101.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será feito de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábeis do Município de Horizonte, de acordo com a execução dos serviços, mediante a apresentação de Nota Fiscal (no caso de Pessoa Jurídica) ou Recibo (no caso de Pessoa Física), devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO

O Contrato terá vigência de ____ (____) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

Não há previsão de garantias constantes na modalidade de credenciamento por Inexigibilidade de Licitação e da Proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DE HORIZONTE

A Prefeitura de Horizonte, por meio da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa. Deverá ainda:

- I. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for o caso;
- II. Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III. Orientar e monitorar o Artista/Grupos contratados;
- IV. Entregar a credencial de apresentação do contratado quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao objeto desta contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO(A) CONTRATADO(A)

O(A) CONTRATADO(A) fica obrigado(a):



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
Secretaria de Cultura, Esporte
Lazer e Juventude

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos, bem como todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitura de Horizonte para a observância das determinações da contratação;
- II. Promover por sua conta e risco o transporte de pessoal, artistas, equipe de apoio, equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato;
- III. Comunicar à Prefeitura de Horizonte qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para o fornecimento dos serviços;
- IV. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;
- V. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo (a) CONTRATADO(A) não terá nenhum vínculo jurídico com o MUNICÍPIO DE HORIZONTE, neste ato representado pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude;
- VII. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente CONTRATO;
- VIII. Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude de Horizonte;
- IX. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentação solicitada;
- X. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;
- XI. Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos em funcionamento;
- XII. Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura de Horizonte e da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura de Horizonte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação do objeto. A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 89 a 98 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecido o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação.



§º1. A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

§º2. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventura imposta.

§º3. As multas previstas neste item não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente após autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, a depender do juízo de conveniência da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.

§1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal 8.666/93.

§2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do fornecedor, o que poderá ocorrer ainda, quando:

I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.

§3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art. 78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 79 da Lei Federal 8.666/93.

§4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

Os débitos da Contratada para com o Município de Belém, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
Secretaria de Cultura, Esporte
Lazer e Juventude

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR

A PREFEITURA DE HORIZONTE, através da Secretaria de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude de Horizonte designa como Fiscal do Contrato, o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUTORIZAÇÃO DIREITOS AUTORAIS

A Contratada autoriza a Contratante a veicular de forma gratuita, imagens, vídeos e sons, referentes a apresentação artística e aos artistas a elas associados, em todo o tipo de transmissão e reprodução de imagens, em televisão aberta, fechada, por assinatura, internet e rádio.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no Edital de Chamamento Público n. 0210001/2019 e seus anexos, publicados nos meios de comunicação oficiais da Prefeitura de Horizonte.

As partes elegem o Foro no Município de Horizonte, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados(as), firmam o presente Contratos em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Horizonte/CE, ____ de _____ de 2020

Vania Maria Dutra de Melo Sousa
Secretária de Cultura, Esporte, Lazer e Juventude
Contratante

Contratado

Testemunhas



**PREFEITURA DE
HORIZONTE**
Secretaria de Cultura, Esporte
Lazer e Juventude

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF:

